



	GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Bacellar</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Nelson Rocha</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Max Rodrigues Lemos</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turnowski</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Fernando da Silva Veloso</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>	
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Rogério Teixeira Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Leonardo Vieira Mendes</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	3
Gabinete do Vice-Governador.....	3
Vice-Governadoria do Estado.....	3
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	4
Gabinete do Governador.....	4
Governo.....	4
Planejamento e Gestão.....	4
Fazenda.....	5
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	7
Infraestrutura e Obras.....	7
Polícia Militar.....	12
Polícia Civil.....	13
Administração Penitenciária.....	38
Defesa Civil.....	38
Saúde.....	39
Educação.....	39
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	43
Transportes.....	43
Ambiente e Sustentabilidade.....	44
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	45
Cultura e Economia Criativa.....	46
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	46
Esporte, Lazer e Juventude.....	46
Turismo.....	46
Cidades.....	46
Controladoria Geral do Estado.....	46
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	46
Trabalho e Renda.....	46
Envelhecimento Saudável.....	46
Assistência à Vítima.....	46
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	46
Justiça.....	46
Defesa do Consumidor.....	46
Procuradoria Geral do Estado.....	46
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	47
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	47

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9452 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DETERMINA O TOMBAMENTO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DA "CALÇADA DA FAMA" NA PRAÇA DO LIDO, BAIRRO DE COPACABANA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado, como patrimônio histórico e cultural, a "Calçada da Fama" na praça do Lido, bairro de Copacabana, município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo do Estado procederá os encaminhamentos necessários juntos aos órgãos estaduais competentes.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de parceria público-privada visando a conservação e revitalização do local, inclusive com divulgação da respectiva logomarca do patrocinador.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 4150/2021

Autoria dos Deputados: Anderson Moraes, Martha Rocha, Bebeto, Eliomar Coelho, Lucinha, Chico Machado, Sérgio Fernandes, Enfermeira Rejane, Renata Souza, Mônica Francisco, Subtenente Bernardo, Eurico Junior, Anderson Alexandre, Dionísio Lins, Marcelo Dino, Coronel Salema, Wellington José, Samuel Malafaia, Átila Nunes, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella e Giovanni Ratinho.

Id: 2352378

Ofício GG/PL Nº 314 Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 15 de outubro de 2021, do Ofício nº 384 -M, de 15 de outubro de 2021, referente Projeto de Lei nº 4424 de 2021 de autoria dos Deputados Sergio Fernandes, Martha Rocha, Renata Souza, Waldeck Carneiro, Lucinha, Eliomar Coelho, Samuel Malafaia, Noel de Carvalho, Flavio Serafini, Mônica Francisco, Chico Machado, Enfermeira Rejane, André Ceciliano, Rubens Bomtempo, Bebeto, Subtenente Bernardo, Luiz Paulo, Chiquinho da Mangueira, Carlos Minc, Wellington José, Dionísio Lins, Eurico Junior, Vandro Família, Alana Passos, Tia Ju, Val Ceasa, Anderson Alexandre, Marcus Vinicius, Átila Nunes, Marcelo Dino, Marcelo Cabeleireiro, Rosane Félix, Jorge Felipe Neto, Giovanni Ratinho e Márcio Canella que, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSIDERAR A CARGA HORÁRIA E AS GRATIFICAÇÕES DOS DIRETORES GERAIS, DIRETORES ADJUNTOS E MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICO PEDAGÓGICA PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4424/2021, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS SERGIO FERNANDES, MARTHA ROCHA, RENATA SOUZA, WALDECK CARNEIRO, LUCINHA, ELIOMAR COELHO, SAMUEL MALAFAIA, NOEL DE CARVALHO, FLAVIO SERAFINI, MÔNICA FRANCISCO, CHICO MACHADO, ENFERMEIRA REJANE, ANDRÉ CECILIANO, RUBENS BOMTEMPO, BEBETO, SUBTENENTE BERNARDO, LUÍZ PAULO, CHIUQUINHO DA MANGUEIRA, CARLOS MINC, WELLINGTON JOSÉ, DIONÍSIO LINS, EURICO JUNIOR, VANDRO FAMILIA, ALANA PASSOS, TIA JU, VAL CEASA, ANDERSON ALEXANDRE, MARCUS VINÍCIUS, ÁTILA NUNES, MARCELO DINO, MARCELO CABELEIREIRO, ROSANE FÉLIX, JORGE FELIPPE NETO, GIOVANI RATINHO E MÁRCIO CANELLA QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSIDERAR A CARGA HORÁRIA E AS GRATIFICAÇÕES DOS DIRETORES GERAIS, DIRETORES ADJUNTOS E MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICO PEDAGÓGICA PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS"

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o Projeto de Lei, que pretende autorizar o Poder Executivo a considerar a carga horária e as gratificações dos Diretores Gerais, Diretores Adjuntos, e membros da Equipe técnico pedagógica, que optarem por exercer suas funções em 40 (quarenta) horas semanais, viabilizando que a função exercida tenha remuneração correspondente a dos servidores que cumprem carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

É que ao dispor sobre aspectos da remuneração e carga horária dos servidores estaduais, a medida usurpou de forma clara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre o tema. Com efeito, dispõem o art. 61, § 1º, II, "c", da Carta Magna e o art. 112, § 1º, II, "b", da Constituição Estadual, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento da sua remuneração", bem como sobre "servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade". Este tem sido, inclusive, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

"Direito Constitucional. Representação de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.598/2015. A norma impugnada autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração pertinente na legislação municipal, que define a gratificação aos Guardas Municipais de Barra do Pirai, e dá outras providências. Alegação de inconstitucionalidade, uma vez que teria usurpado a competência do Chefe do Poder Executivo ao dispor sobre remuneração dos Guardas Municipais. A norma teria contrariado o princípio da separação de Poderes, previsto no art. 7º da Carta Estadual, haja vista que o Poder Legislativo expediu ordem direta ao Poder Executivo. A Lei deveria ser fruto de um projeto enviado pela Chefia do Poder Executivo. O artigo 112, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro estabelece que compete à Chefia do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a remuneração dos servidores públicos. "É inconstitucional a lei que, de iniciativa parlamentar, conceda ou autorize conceder vantagem pecuniária a certa classe de servidores públicos" (ADI 3176, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, j. em 30/06/2011.) Procedência da representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.598/2015 do Município de Barra do Pirai." Direta de Inconstitucionalidade - Des. Nagib Slaibi Filho - Julgamento: 29/10/2018 - OE - Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial.

Neste sentido, a especificação de condições de atuação do Executivo, em substituição ao seu juízo de oportunidade e de conveniência, importa na subversão da função primária da lei, exorbitando, em consequência, os limites do válido exercício de prerrogativas institucionais da atuação legislativa, em desconformidade evidente com o princípio da divisão funcional do poder, cuja previsão está no art. 7º da Carta Estadual.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Educação informou que as funções elencadas no projeto de lei têm suas gratificações e carga horária estipuladas na Resolução nº 5.664, de 19 de julho de 2018, bem como todo o regimento e especificações para cada função.

Sendo assim, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2352379

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº DE 08 DE NOVEMBRO 47.822 DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo SEI-030029/008487/2021, e

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS DECRETOS NºS 47.713, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 E DECRETO Nº 46.685, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕEM SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 145, VI, "a", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

- a necessidade de adequar a estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Educação à realidade praticada, com vistas ao melhor atendimento da demanda social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 47.713, de 03 de agosto de 2021, que passa a vigorar na forma que acompanha este Decreto.

Art. 2º - Fica criada a Assessoria Universeeduc, subordinada ao Gabinete do Secretário.

Art. 3º - Fica transferido 01(um) cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-8 (vago), da Assessoria Administrativa, da Superintendência Técnica de Infraestrutura e Logística, para Assessoria Universeeduc, do Gabinete do Secretário.

Art. 4º - Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão citado no artigo 3º para Assessor, mantendo-se a mesma simbologia.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo VI, da Estrutura Organizacional do Decreto nº 46.685, de 02/07/2019, na forma que acompanha este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1- Gabinete do Secretário

- 1.1- Chefia de Gabinete
1.1.1- Assessoria Técnica de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas
1.2- Assessoria Jurídica
1.3- Assessoria de Comunicação
1.4- Ouvidoria Geral
1.5- Assessoria de Controle Interno
1.6- Corregedoria Interna
1.7- Assessoria de Relacionamento das Escolas
1.8 - Superintendência Técnica de Infraestrutura e Logística
1.8.1 - Assessoria Administrativa
1.8.2 - Coordenadoria de Engenharia e Avaliação Imobiliária
1.8.3 - Coordenadoria Financeira de Aluguéis e Concessionárias
1.9 - Assessoria UNIVERSEEDUC

ANEXO VI (Decreto nº 46.685/2019)

1. GABINETE DO SECRETÁRIO

Cargo em Comissão	Símbolo	Quant.
Secretário de Estado	SE	01
Assessor Especial	DG	01
Assessor Especial	DAS-8	01
Assessor	DAS-8	01
Assessor	DAS-7	02
Assistente	DAS-6	01
Assistente II	DAI-6	05

1.1 Chefia de Gabinete

Chefe de Gabinete	CG	01
Assessor	DAS-7	05
Assistente	DAS-6	01
Assistente II	DAI-6	01

1.1.1 Assessoria Técnica de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Assessor Chefe	DAS-8	01
Assessor	DAS-7	01
Assistente	DAS-6	01
Assistente II	DAI-6	03

1.2 Assessoria Jurídica

Assessor Chefe	DAS-8	01
Assessor	DAS-7	03
Assistente	DAS-6	08
Assistente II	DAI-6	06

1.3 Assessoria de Comunicação

Assessor	DAS-8	01
Assessor	DAS-7	04
Assistente	DAS-6	04
Assistente II	DAI-6	01

1.4 Ouvidoria Geral

Assessor	DAS-7	01
Assistente	DAS-6	01
Assistente II	DAI-6	17

1.5 Assessoria de Controle Interno

Assessor Chefe	DAS-8	01
Assistente	DAS-6	03
Assistente II	DAI-6	02

1.6 Corregedoria Interna

Assessor	DAS-7	01
Assistente	DAS-6	02
Assistente II	DAI-6	05

1.7 Assessoria de Relacionamento das Escolas

Assistente	DAS-6	01
Assistente II	DAI-6	01

1.8 Superintendência Técnica de Infraestrutura e Logística

Cargo em Comissão	Símbolo	Quant.
Superintendente	DG	01
Assessor	DAS-7	03
Assistente	DAS-6	01
Assistente II	DAI-6	02

1.8.1 Assessoria Administrativa

Assessor Especial	DAS-8	01
Assessor Chefe	DAS-8	01
Assessor	DAS-7	03
Assistente	DAS-6	03
Secretário Geral	DAS-6	01
Chefe de Divisão	DAS-6	01
Assistente II	DAI-6	02

1.8.2-Coordenadoria de Engenharia e Avaliação e Imobiliária

Coordenador	DAS-7	01
Assistente	DAS-6	10
Assistente II	DAI-6	04

1.8.3-Coordenadoria Financeira de Aluguéis e Concessionárias

Coordenador	DAS-7	01
Assistente	DAS-6	02

1.9 - Assessoria UNIVERSEEDUC

Assessor	DAS-8	01
----------	-------	----

Id: 2352374

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-080007/007248/2021,

RESOLVE:

1) DESIGNAR, por recondução, nos termos da lei complementar nº 118, de 29 de novembro de 2007, do art. 14, I da Lei Estadual nº 5.164 de 2007 e do art. 10, § 9º, do Estatuto da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, **ANTÔNIO JÚLIO DIAS JUNIOR** para, na qualidade de representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - COSEMS, exercer as funções de membro titular no Conselho Curador da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

2) DESIGNAR, por recondução, nos termos da lei complementar nº 118, de 29 de novembro de 2007, do art. 14, I da Lei Estadual nº 5.164 de 2007 e do art. 10, § 9º, do Estatuto da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, **MAURO LÚCIO DA SILVA** para, na qualidade de representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - COSEMS, exercer as funções de membro suplente no Conselho Curador da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021

CLAUDIO CASTRO
Governador

Id: 2352359

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-310003/003345/2021,

RESOLVE:

1) CONSIDERAR EXTINTO, por motivo de substituição, os mandatos conferido a membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Rio de Janeiro - CEDDH/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SEDSODH, como se segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

Titular: THIAGO MIRANDA GOMES, designado pelo Decreto de 24 de janeiro 2020, publicado no D.O de 27.01.2020.

Suplente: DIEGO PORTELA DE CASTRO, designado pelo Decreto de 24 de janeiro 2020, publicado no D.O de 27.01.2020.

2) ALTERAR A COMPOSIÇÃO do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Rio de Janeiro - CEDDH/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento social e Direitos Humanos - SEDSODH, como segue:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

Titular: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ, ID 5115610-5 em substituição e complementando o mandato conferido a Thiago Miranda Gomes, designado pelo Decreto de 24 de janeiro de 2020, publicado no D.O de 27.01.2020.

Suplente: ALESSANDRA VASQUES WERNER PAIM, ID 5098068-8 em substituição e complementando o mandato conferido a Diego Portela de Castro, designado pelo Decreto de 24 de janeiro de 2020, publicado no D.O de 27.01.2020.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2352360

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 10 de novembro de 2021, **ROGERIO TEIXEIRA JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 5120481-9, do cargo em comissão de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº SEI-100001/001979/2021.

CLAUDIO CASTRO
Governador

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

DESIGNAR o Subsecretário de Logística **ROGÉRIO LOPES BRANDI**, ID FUNCIONAL N. 5117274-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, no período de 11 a 14 de novembro de 2021. Processo nº SEI-170026/003341/2021.

CLAUDIO CASTRO
Governador

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

DESIGNAR o Chefe de Gabinete **LEONARDO SILVA JACOB**, ID FUNCIONAL Nº 5087219-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, no período de 10 de novembro de 2021 a 17 de novembro de 2021. Processo nº SEI-220012/000929/2021.

CLAUDIO CASTRO
Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

NOMEAR **LEANDRO ANDRE RAMOS CORRÊA**, ID FUNCIONAL Nº 5115998-8, para exercer, com validade a contar de 01 de novembro de 2021, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo VP-2, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Fabio Mathias Bullos, ID Funcional nº 5111431-3. Processo nº SEI-150164/000441/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de novembro de 2021, **BERNARDO FEIJO SAMPAIO BERWANGER**, ID FUNCIONAL Nº 4349284-3 do cargo em comissão de Secretário Geral, símbolo VP-1, da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220022/001957/2021.

NOMEAR **JORGE PAULO MAGDALENO FILHO**, ID FUNCIONAL Nº 5119159-8 para exercer, com validade a contar de 01 de novembro de 2021, o cargo em comissão de Secretário Geral, símbolo VP-1, da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Bernardo Feijo Sampaio Berwanger, ID Funcional nº 4349284-3. Processo nº SEI-220011/001957/2021.

NOMEAR **MARCO AURELIO ABREU GUEDES**, ID FUNCIONAL Nº 1958542-0, para exercer, com validade a contar de 08 de novembro de 2021, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Regime Disciplinar, da Corregedoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, anteriormente ocupado por Raimundo Jose Reis Ferreira, ID Funcional nº 1958653-1. Processo nº SEI-320001/004093/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 08 de novembro de 2021, **RAIMUNDO JOSE REIS FERREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 1958653-1 do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Regime Disciplinar, da Corregedoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE. Processo nº SEI-320001/004093/2021.

NOMEAR **RAIMUNDO JOSE REIS FERREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 1958653-1 para exercer, com validade a contar de 08 de novembro de 2021, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Prevenção da Corrupção, da Corregedoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, anteriormente ocupado por Guilherme Silva Andrada, ID Funcional nº 5032576-0. Processo nº SEI-320001/004093/2021.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 09 de Novembro de 2021 às 06:02:02 -0200.